



**PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR**

ATO NORMATIVO Nº 213, DE 3 DE JANEIRO DE 2017.

Dispõe sobre o valor da Indenização de Transporte de que trata o art. 1º, § 1º, do Ato Normativo nº 212, de 3 de janeiro de 2017.

O MINISTRO-PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso XXV, do Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º O valor da Indenização de Transporte de que trata o art. 1º, § 1º, do Ato Normativo nº 212, de 3 de janeiro de 2017 será de R\$ 1.611,54 (um mil, seiscentos e onze reais e cinquenta e quatro centavos), e se destina a ressarcir as despesas que o servidor realizar em decorrência da utilização de meios próprios de locomoção para a realização de serviço externo.

Art. 2º Ficam revogados os Atos Normativos nºs 72, de 30 de julho de 2002; 170, de 3 de maio de 2005; e 182, de 23 de junho de 2016.

Art. 3º Este Ato Normativo entra em vigor na data de sua publicação.


Ministro Ten Brig Ar **WILLIAM DE OLIVEIRA BARROS**
Presidente